



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PL/PR

Apresentação: 02/06/2023 11:17:05.633 - CME  
PRL 1 CME => PDL 301/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 301, DE 2022

Susta, nos termos do art. 49, v, da constituição federal, o decreto nº 11.121, de 6 de julho de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos praticados em 22 de junho de 2022.

**Autores:** Deputados REGINALDO LOPES E ROGÉRIO CORREIA

**Relator:** Deputado FILIPE BARROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2022, tem como fito sustar o Decreto nº 11.121, de 6 de julho de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos praticados em 22 de junho de 2022.

Na justificação apresentada, argumentam os seus nobres Autores que a determinação de que o revendedor varejista informe os preços dos combustíveis automotivos praticados no estabelecimento em 22 de junho de 2022 (*caput* do art. 1º), de modo que os consumidores possam compará-los com os preços praticados "serve não ao consumidor, mas a interesses do Presidente da República, tão-somente de caráter de propaganda, em ofensa à Lei Eleitoral".

Aduzem que, com esse ato, "de maneira subliminar, mas com efeitos diretos e ostensivos, o Presidente da República determina que todos os milhares de postos de combustíveis do País deverão fazer propaganda eleitoral para sua campanha de reeleição".



\* C D 2 3 1 6 7 8 8 9 5 9 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PL/PR

Apresentação: 02/06/2023 11:17:05.633 - CME  
PRL 1 CME => PDL 301/2022

PRL n.1

A proposição em apreço, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação de Plenário, foi distribuída às Comissões de Minas e Energia - CME e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (inciso V do art. 49).

No caso em tela, a apreciação da proposição em exame tornou-se ociosa, haja vista que o Decreto nº 11.121, de 6 de julho de 2022, tinha vigência apenas até 31 de dezembro de 2022.

Ante o exposto, solicitamos ao Senhor Presidente desta Comissão, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que faça a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 301/2022, por ter essa proposição perdido a vigência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **FILIPE BARROS**  
Relator

